

A
PREFEITURA MUNICIPL DE POTIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SCRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO nº 02 /2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 069/2017

OBJETO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE POLTRONAS PARA O AUDITÓRIO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CONFORME EDITAL E ANEXOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

A empresa Paraty comercial LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.405.675/0001-95, com sede na rua José Gonçalves Pereira, nº 32, Chácara Itaim – São Paulo - SP, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

DOS FATOS

A Secretaria de Educação do Município do Potim, abriu o processo licitatório nº 02/2017, que tem como objeto Registro de preços para aquisição de poltrona para auditórios, destinadas à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses. A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, obteve o respectivo Edital, ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se com a exigência formulada no Anexo I, assim redacionada:

Item 01:

Poltrona Diretor Universitária com base em aço de 7/8 em tecido com prancheta escamoteável e porta livros, (espaço de cada cadeira 0,50 X 0,50), na cor preta.

Item 02:

Poltrona Diretor fixa com braços corsa em tecido e estrutura em aço 7/8 (espaço de cada cadeira 0,50 X 0,50), na cor preta.

Com o nosso interesse em participar deste certame, questionamos a falha total da especificação técnica, pois a mesma não deixa clara qual seria a espessura do tubo, medidas da prancheta e material utilizado em sua confecção, (ABS, MDF, MDP...) qual tecido e cor, altura da espuma do assento, qual o material deverá ser utilizado para o porta livros, e por ai seguem as dúvidas relativas a elaboração da proposta comercial.

Por ser tão falho o descritivo técnico, ele diretamente implica no artigo 3º, pois não serão todas as empresas cotando materiais similares, e seria de total responsabilidade o recebimento definitivo dentro da especificação técnica apresentada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

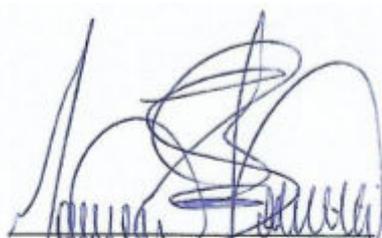
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

A licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, mas está atrelada a vários princípios: da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

Temos Convicção que restou provado a falha apresentada, que vem a impugnante solicitar de V.sa; que reforme o subitem do Edital de Pregão Presencial 02/2017, por ser inegável direito e merecida justiça, permitindo dessa maneira que o caráter competitivo, igualdade e legalidade do certame premanença.

Santo André, 07 de Março de 2017

N. Termos.
Pede Deferimento



Marcelo Dias de Souza
RG 24.776.505
CPF 269.676.518-97
Gerente Comercial

Paraty Comercial Ltda. - EPP.

Rua Pirassununga, 252 – Vila Valparaiso – CEP 09060-020 – Santo André / SP
Tel. / Fax (11) 50490417 / E-mail comercial@paratymoveis.com.br
CNPJ 09.405.675/0001-95 / I. E. 148.036.637.110 / I. M. 3.733.310-0